



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.446 DE 10 DE MAIO DE 2011=

Do Vereador Marcio Bocado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL, EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E MUNICIPALIZADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino, interpretação e execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Palmital aos alunos das escolas municipais e municipalizadas de Palmital.

Artigo 2º - O ensino, interpretação e execução dos Hinos, deverão ser promovidos pelas escolas, uma vez por semana, no início de cada turno de aula, com a participação dos alunos, corpos docentes e funcional de cada unidade.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura orientar as unidades escolares sobre os procedimentos desta lei, aplicando-se para a sua observância, subsidiariamente o disposto na lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br
5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de maio de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-